



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

LEI N.º 2227 , de 11 de março de 2003

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-FMDRS, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Parágrafo único- As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PMDRS.**

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o **Plano de Aplicação**, elaborado pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS**, criado pela Lei Municipal n.º 2211, de 18 de outubro de 2002.

Art. 4º. São atribuições do Executivo Municipal:

I - coordenar a execução dos recursos do FMDRS, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no parágrafo único do art. 2º;

II - definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO do Município;

III- preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada e torná-la pública;

IV- emitir cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Presidente do CMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

V- tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênio e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS;

VII- elaborar:

- a) mensalmente, demonstração de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário de bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDRS;

VIII- firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;

IX- demonstrar situação econômico-financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação;

X - manter controle da receita do FMDRS;

XI- elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e ao ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população;

XII- ordenar empenhos e pagamentos do FMDRS.

Art. 5º. São atribuições do CMDRS:

I - elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS;

II- deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do FMDRS;

III- aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do FMDRS;

IV- elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;

V- responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestações de serviços, referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do FMDRS;

VI- elaborar o Regimento Interno do FMDRS;

Art. 6º. São receitas do FMDRS:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano;

II- doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos;

IV- recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrado no PMDRS.

Parágrafo único- As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando de sua inexistência.

Art. 7º- Constituem ativos do FMDRS:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS;

Parágrafo único- Anualmente processar-se-á o inventário de bens e de direitos vinculados ao FMDRS, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 8º. A contabilidade do FMDRS tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 11. A despesa do FMDRS constituir-se-á:

- I - do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS;
- II - da atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º;
- IV- da aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32)3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP. 36.680-000

- V- da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- VI- do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- VII- do desenvolvimento de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O FMDRS terá vigência indeterminada.

Art. 14. A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do FMDRS pelo Poder Executivo Municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal, pertinentes e às instituições da Unidade Financeira do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 11 de março de 2003, 122º da emancipação político-administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. José Wagner Fávero
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA


Elir José de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO